Rec. 3528/39.
M. T. I. C.— CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
TOY/ZM.

BAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Icilio dos Santos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da
Sorocabana negando devolução das importancias que pagou como fiador de J.A. de Paula:

CONSIDERANDO que, conscante a jurisprudencia pacifica deste Conselho, as dividas criundas de contratos de emprestimos são canceladas quando ocorre o falecimento do mutuario;

CONSIDERANDO que, desaparecida a obrigação principal, é evidente que tambem se extinguem as acessorias e, na especie, a fiança é um contrato acessorio estreitamente ligado ao principal, que é o do emprestimo;

considerando que o art. 16 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, invocado como fundamento pela Junta Administrativa para sua decisão denegatoria, não se aplica às carteiras de emprestimos, que possuem diploma legal proprio, mas unicamente a contribuições devidamente arrecadadas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

sesaão plema, dar provimento ao recurso para determinar a restituição das importancias indevidamente cobradas ao recorrente.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Paula Lopes

Relator

Pui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral

Publicado no Diario Oficial em 10/7/39